

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

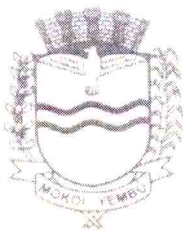
**LEI N° 4.562, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

(AJUSTA PERCENTUAL DA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 4.558, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica concedido, a partir de **1° de fevereiro de 2020**, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, revisão geral complementar no percentual de 1,04%, além do reajuste de 3,27% concedido por meio da Lei Municipal n° 4.558, de 31 de dezembro de 2019.

§ 1° O percentual adicional de 1,04%, que somado àquele de 3,27% decorrente da Lei Municipal n° 4.558, de 31 de dezembro de 2019, totaliza **4,31%**, será aplicado sobre as tabelas de vencimentos vigentes em dezembro de 2019, ficando, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO, a partir da competência fevereiro de 2020.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O percentual de 4,31% que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2020, em virtude desta lei, não altera nem interfere no valor dos vencimentos pagos na competência janeiro de 2020, decorrente do disposto na Lei Municipal nº 4.558, de 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

**I** - Anexo IV - A e B; Anexo V - A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;

**II** - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

**III** - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

**IV** - Anexo IV da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016;

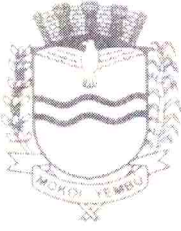
**V** - Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016;

**VI** - Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

**Art. 3º** As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Fica, o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar, para a execução da presente lei.

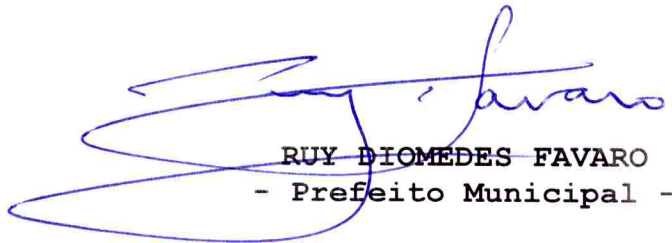
**Art. 5º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

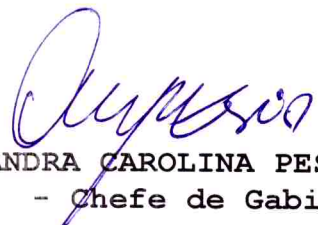
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -